*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2022, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

# EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 086/2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. º 1.744/2018 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

## Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 086/2022, que altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 3º que passam a ter seguinte redação:

Ementa: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1744/2018 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ” NR**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do município autorizado a permitir o uso mediante encargo de bem público municipal nos termos do artigo 63 da Lei orgânica Municipal:NR

*“Distribuidor de Esterco Líquido, capacidade para 8.000 lts, acoplado em chassi de Caminhão, com bomba vácuo compressor de 300mm, acionamento pela tomada de força do caminhão, mangueira de sucção 4” com 10 metros de comprimento, tanque em chapa de aço carbono ASTM A-36 com espessura de 6,35mm (chapa ¼), laterais tipo calotas dentro das normas ASMW 2:1, jato de granalha interno e externo, revestimento interno ultra resistente, agitador interno, comando superior que impede a entrada de resíduos na bomba, com três bolas e três cones de borracha, duas bocas de inspeção sendo uma superior e outra traseira, leque de distribuição acionados por pistão pneumático, registrado no patrimônio municipal sob o nº 1565 ”*

**Art. 2º -**A Permissão de Uso se dará mediante prévio processo licitatório, comprometendo-se o permissionário dentre outros, aos seguintes requisitos:NR

1. Adquirir caminhão do tipo tracionado, que lhe permita acesso nas propriedades rurais;
2. Custear todas as despesas de adaptação do equipamento objeto de permissão no caminhão de sua propriedade;NR
3. Realizar a manutenção dos equipamentos objeto de permissão de forma a restitui-lo ao final da nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste pelo normal de uso;NR
4. Praticar aos agricultores preços iniciais nos seguintes patamares:

R$70,00 (setenta) reais por tanque de adubo orgânico distribuído, acrescido de R$.5,00 (cinco) reais o Km rodado e mais R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por carga quando houver a utilização do misturador da empresa; NR

1. Realizar o licenciamento ambiental do veículo nos órgãos competentes;
2. No que tange a distribuição de esterco líquido, realizar um cronograma de forma a atender a todas as demandas;
3. Apresentar relatório mensal dos produtores rurais atendidos;
4. Constituir empresa ou cadastrar-se como Microempreendedor Individual – MEI, e emitir notas fiscais dos serviços realizados.”

**Art. 3 –** O período da Permissão de Uso*, se dará nos termos da Lei das Licitações.NR*

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das condições da permissão de uso, esta poderá ser revogada por ato unilateral do Município, retornando o equipamento ao seu domínio imediatamente.” NR

**Art. 4º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Esta Emenda Modificativa nº 012/2022 ao Projeto de Lei nº 086/2022 entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 04 dias do mês de Julho de 2022.**

**Joelso Onsi Zini**

**Presidente Legislativo Municipal**